



JACARÉ RIBEIRÃO VIVO ASSOCIAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
ITATIBA – SP – Rua Piza e Almeida, 452 – Edif. Office Tower – Centro CEP 13250-170
WWW.ribeiraojacare.com.br e-mail ribeiraojacare@uol.com.br Fone (11) 4524 3204
(Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei Municipal 4201 de 30/09/2009)

ESTATUTOS SOCIAIS DA
JACARÉ RIBEIRÃO VIVO
Associação para Preservação Ambiental (JAPPA)

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

Artigo 1º - Constitui-se sob a denominação de **JACARÉ RIBEIRÃO VIVO – Associação para Preservação Ambiental**, podendo doravante ser denominada também por **JAPPA**, pessoa jurídica na forma de Associação Civil, de Direito Privado, a Organização Não Governamental – ONG, de caráter sócio-ambientalista, sem vinculação político-partidária, isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações de cor, raça, credo religioso, classe social, filosófica ou de nacionalidade, sem objetivo de lucro e duração indeterminada, regendo-se pelos presentes Estatutos e demais disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Artigo 2º - Tem sua sede em Itatiba, à Rua Piza e Almeida, 452 sala 1 , Estado de São Paulo, com foro na mesma cidade, podendo criar e instalar filiais em qualquer parte do território nacional, a critério de sua Diretoria, “ad referendum” de sua Assembléia Geral, e que também se regerão pelas presentes disposições estatutárias.

Artigo 3º - A **JACARÉ RIBEIRÃO VIVO**, poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento e rotina.

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades, a **JAPPA** observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Capítulo II

DAS FINALIDADES

Artigo 4º - Tem como objetivos e finalidades principais:

I - Promover a defesa de bens e direitos sociais, individuais uniformes, coletivos e difusos bem como de terceiros cujas necessidades ou utilidades sejam socialmente relevantes e de origem comum (interesses individuais homogêneos) assim como os direitos pertinentes ao Código de Defesa do Consumidor sempre que relativos ao meio ambiente;

II – Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;

III – Promover e / ou desenvolver projetos e ações que visem a preservação e/ou a recuperação de recursos e áreas degradadas no ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade física destes locais e recursos.

EE 1/13 *BR*



JACARÉ RIBEIRÃO VIVO ASSOCIAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
ITATIBA – SP – Rua Piza e Almeida, 452 – Edif. Office Tower – Centro CEP 13250-170
WWW.ribeiraojacare.com.br e-mail ribeiraojacare@uol.com.br Fone (11) 4524 3204
(Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei Municipal 4201 de 30/09/2009)

IV – Defender, preservar e conservar o meio-ambiente, e promover a sustentabilidade do desenvolvimento, das ações e intervenções humanas.

V – Estimular e apoiar a participação, o diálogo e a solidariedade entre as pessoas, entre os diferentes segmentos sociais, e destes com as esferas governamentais, nacionais ou internacionais, além dos destas esferas entre si, participando deste processo isoladamente ou em conjunto com outras entidades que visem interesses comuns.

VI – Propor, colaborar, acompanhar, estimular e realizar ações direcionadas à redução e eliminação de fatores poluentes ambientais e manutenção do nível de excelência e pureza do solo, do ar, mananciais e dos cursos d'água, inclusive do Lençol Freático.

VII – Estudar e divulgar a legislação e as práticas nacionais e internacionais relativas aos propósitos da entidade a fim de propor encaminhamentos e soluções para os problemas identificados relativos ao seu âmbito de ação.

VIII - Promover o voluntariado nas ações e atividades ligadas aos propósitos da entidade.

IX – Promover a conscientização e a educação ambiental em todos os níveis.

X – Promover e /ou realizar estudos, pesquisas desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de conceitos, informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos propósitos da entidade e promovam a melhoria do meio ambiente.

XI - Firmar acordos, parcerias, contratos ou outros instrumentos próprios, bi ou multilaterais com entidades e pessoas jurídicas ou físicas, objetivando a consecução dos objetivos da entidade.

XII – Promover a defesa da probidade administrativa, no que se refere às questões do meio ambiente.

Capítulo III

DOS RECURSOS FÍSICO-FINANCEIROS

Artigo 5º - A JACARÉ RIBEIRÃO VIVO poderá nos termos da lei vigente remunerar membros e dirigentes que atuem efetivamente na sua gestão executiva, inclusive membros eleitos de seu Conselho e àqueles que a ela prestem serviços específicos, sempre respeitados os valores praticados no mercado, na sua região de atuação e ainda ao disposto no § 2º de deste artigo.

§ 1º A Associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas os aplicará integralmente na consecução do seu objeto social.

66

2/13



JACARÉ RIBEIRÃO VIVO ASSOCIAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
ITATIBA – SP – Rua Piza e Almeida, 452 – Edif. Office Tower – Centro CEP 13250-170
WWW.ribeiraojacare.com.br e-mail ribeiraojacare@uol.com.br Fone (11) 4524 3204
(Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei Municipal 4201 de 30/09/2009)

§ 2º: Deliberação sobre montantes ou o reajuste de valores relativos ao presente artigo, serão obrigatoriamente deliberados em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

Artigo 6º - A JAPPA fixará por sugestão de seu Conselho Diretor e aprovadas pela Assembléia Geral, contribuições aos seus associados, podendo ainda :

I - Aceitar auxílios, contribuições ou doações após exame e aprovação da direção, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas.

II – Receber recursos físicos e/ou financeiros a ser aplicados em seus propósitos

III – Contratar, subcontratar, encomendar ou apoiar inclusive financeiramente a realização de estudos especiais, além de remunerar pessoal técnico administrativo e operacional, necessários ao desenvolvimento de sua atividades.

Parágrafo único: Nenhuma contribuição, doação ou recurso, nem convênio ou subvenção poderá ser condicionada ou implicar na subordinação a compromissos e interesses que conflitem os objetivos e finalidades ou ponham em risco a independência da entidade ou sua autonomia na busca dos objetivos estatutários.

Capítulo IV

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Integrarão o quadro social da entidade, as pessoas físicas e jurídicas que se interessem pelos objetivos da JAPPA, e que tenham suas propostas aprovadas pelo Conselho Diretor.

I – O procedimento para esta inclusão será o de preenchimento e assinatura de Proposta de Admissão ou a manifestação desta intenção livre através de qualquer meio documental de comunicação, tais como fichas em folhetos, mala direta, carta, requerimento, memorando ou formulário disponibilizado por Internet, acrescido do contrato social ou estatutos no caso de pessoa jurídica.

II – O Conselho Diretor decidirá sobre a admissão ou rejeição da proposta, dada especial atenção ao comportamento do proponente, no trato com seus clientes, no cumprimento de seus contratos e especialmente no seu procedimento nos assuntos relativos à preservação ambiental.

Artigo 8º - As pessoas jurídicas aprovadas como Associados, poderão ser representados por representantes legais, devidamente habilitados para tanto, sendo todas as suas decisões e compromissos legais assumidos por este representante no exercício de suas funções, tidos como válidos.



REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
ITATIBA - 5534
MICROFILME N.º

JACARÉ RIBEIRÃO VIVO ASSOCIAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
ITATIBA - SP - Rua Piza e Almeida, 452 - Edif. Office Tower - Centro CEP 13250-170
WWW.ribeiraojacare.com.br e-mail ribeiraojacare@uol.com.br Fone (11) 4524 3204
(Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei Municipal 4201 de 30/09/2009)

Artigo 9º - Na eventualidade de algum Associado de qualquer das categorias enumeradas no art. 12º deixar de cumprir obrigações estipuladas nestes Estatutos, ou infringir suas disposições, ou agir por qualquer meio contra os princípios defendidos pela JAPPA, competirá ao Conselho Diretor, intimar o infrator por carta, a corrigir a infração ou reparar o ato, ou abster-se de sua prática, sob pena de não o fazendo, ser-lhe aplicada penalidade nos termos deste Estatuto.

§ 1º - O não atendimento das admoestações, devidamente documentadas, poderá ensejar a suspensão do exercício dos direitos conferidos por este Estatuto, até a primeira Assembléia Geral dos Associados que se realizar a partir do evento, a qual apreciará a questão, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos a que derem causa e outras medidas cabíveis, inclusive judiciais.

§ 2º - O Associado penalizado terá direito a ampla defesa a ser exercida perante o Conselho Diretor, que julgará o caso em seção secreta; cabendo ainda desta deliberação, se o desejar o Associado, recurso à Assembléia Geral. Tais recursos terão o efeito que o Conselho Diretora Diretoria lhes atribuir.

Artigo 10º - O Associado pode se retirar dos quadros da JAPPA mediante aviso, expresso e escrito, dirigido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do efetivo desligamento.

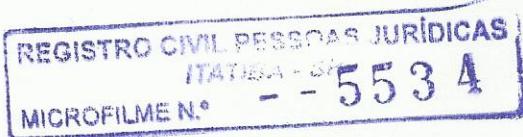
Artigo 11º - Qualquer associado será imediata e compulsoriamente excluído dos quadros da **JACARÉ RIBEIRÃO VIVO**.

- A) Por deliberação de Assembléia Geral dos Associados, tomada por maioria absoluta dos votos presentes, e
- B) Em virtude de estado de insolvência ou da decretação de sua falência..

Artigo 12º - O quadro social compor-se-á das seguintes categorias:

A) FUNDADORES - Os que assinam a sua ata de constituição.

B) EFETIVOS – Pessoas físicas ou jurídicas, após admitidas pelo Conselho Diretor, “ad referendum” da Assembléia Geral, os quais contribuam periódica ou eventualmente com recursos em espécie ou não para o atingimento das metas e objetivos da JAPPA.



JACARÉ RIBEIRÃO VIVO ASSOCIAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
ITATIBA – SP – Rua Piza e Almeida, 452 – Edif. Office Tower – Centro CEP 13250-170
WWW.ribeiraojacare.com.br e-mail ribeiraojacare@uol.com.br Fone (11) 4524 3204
(Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei Municipal 4201 de 30/09/2009)

C) BENEMÉRITOS – Pessoas físicas ou jurídicas, pertencente ou não ao quadro associativo que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços à causa da entidade, ou que tenham oferecido à JAPPA contribuição relevante ou vultuosa.

D) HONORÁRIOS – Pessoas físicas ou jurídicas do Brasil ou do exterior, às quais a entidade deseje homenagear por ter oferecido colaboração efetiva material, em espécie ou não, em trabalho, com conhecimentos técnicos ou científicos ou que inequivocamente prestem ou tenham prestado relevante contribuição para o atingimento dos objetivos da JAPPA ou à causa por ela defendida.

§ 1º - A data de aprovação da proposta para Associado da JAPPA será considerada como a data de sua efetiva aprovação pelo Conselho Diretor.

§ 2º - A proposta de nomes às categorias de associados Beneméritos e Honorários poderá ser feita por qualquer associado, por meio de seus órgãos de gestão à Assembléia Geral, à qual cabe com exclusividade a deliberação de tais concessões, não podendo as mesmas ser concedidas "ad referendum".

Art. 13º - As contribuições dos associados são livres, todavia o Conselho Diretor poderá fixar um mínimo, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 14º - São direitos dos Associados:

A) Fazer à Administração, pelo meio que considerar adequado, preferencialmente por escrito, sugestões e propostas de interesse social e/ou ecológico, afinadas com os propósitos da entidade.

B) Solicitar ao Conselho Diretor a reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os Estatutos ou com as finalidades da JAPPA.

C) Tomar parte dos debates, resoluções e votação das Assembléias da entidade.

D) Ter acesso às atividades e dependências da JAPPA.

E) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 1 ano de filiação como Associado Efetivo.

F) Convocar Assembléia geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (20%- vinte por cento) dos Associados Efetivos.

Art. 15º - São deveres dos Associados:

A) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

B) Prestigiar e defender a JAPPA, trabalhando para seu engrandecimento, zelando pelo seu bom nome, agindo sempre com ética e decoro.



JACARÉ RIBEIRÃO VIVO ASSOCIAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
ITATIBA – SP – Rua Piza e Almeida, 452 – Edif. Office Tower – Centro CEP 13250-170
WWW.ribeiraojacare.com.br e-mail ribeiraojacare@uol.com.br Fone (11) 4524 3204
(Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei Municipal 4201 de 30/09/2009)

C) Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a JAPPA, inclusive mensalidades.

Art. 16º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

Capítulo V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 17º - A JAPPA exercerá suas funções através dos seguintes órgãos :

- A) Assembléia Geral
- B) Conselho Diretor
- C) Conselho Fiscal

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 18º - A Assembléia Geral (AG) é o órgão máximo da sociedade, composta pelos Sócios Fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações junto à JAPPA, competindo-lhe:

- A) Aprovar e/ou alterar os Estatutos sociais;
- B) Nomear membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, vedado o voto de Associados que desempenhem atividades remuneradas para a Associação.
- C) Referendar os Associados de todas as categorias, solicitantes, ou indicados e previamente aprovados pelo Conselho Diretor.
- D) Propor e/ou aprovar proposta de exclusão, bem como julgar recursos de penalidades impostas a Associados de qualquer categoria, cuja conduta revele-se ou tenha sido entendida como indigna de um componente da entidade.
- E) Aprovar relatórios, planos de trabalho, orçamentos, balanços e prestação de contas anuais apresentados pela Administração, votando o parecer do Conselho Fiscal.
- F) Aprovar ou alterar Regimento Interno que venha a ser criado, e normas que não sejam contrárias ao espírito dos Estatutos.



JACARÉ RIBEIRÃO VIVO ASSOCIAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
ITATIBA – SP – Rua Piza e Almeida, 452 – Edif. Office Tower – Centro CEP 13250-170
WWW.ribeiraojacare.com.br e-mail ribeiraojacare@uol.com.br Fone (11) 4524 3204
(Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei Municipal 4201 de 30/09/2009)

G) Deliberar sobre fusão, incorporação ou extinção da entidade.

H) Destituir membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, vedado o voto de Associados que desempenhem atividades remuneradas para a Associação.

Artigo 19º - Para deliberações que se refiram às letras “A”, “B”, “G” e “H”, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta (50% + 1) dos Associados em dia com suas obrigações estatutárias, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, vedado para os mesmos itens objeto do presente artigo, qualquer tipo de procuração e/ou representação.

Parágrafo único: Para deliberações de ordem burocrática ou administrativa, como por exemplo, simples alteração endereço, que não alterem o conteúdo de dispositivos relativos a propósitos, patrimoniais, e de funcionamento ou outro qualquer que interfira no caráter essencial da entidade, as Assembléias que os aprecie e suas decisões, serão dispensados dos quorums qualificados nesse artigo.

Artigo 20º - A convocação das Assembléias Gerais – ordinária ou extraordinária poderá ser feita pelo Presidente do Conselho Diretor; pelo Conselho Fiscal, e conforme a letra “F” do artigo 14º deste Estatuto e do Artigo 60 do Código Civil por 20% (vinte por cento ou 1/5) dos Associados em dia , sendo vedado deliberar sobre assuntos que não tenham sido expressamente mencionados na convocação.

§ 1º - Salvo quando houver previsão de quorum especial, a Assembléia Geral deliberará por maioria simples dos presentes às reuniões, que poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo as ordinárias realizadas anualmente até o final do mês de março de cada ano, quando fará apreciação de contas e planos do Conselho Diretor.

§ 2º - As convocações de Assembléia contendo a pauta a ser tratada, local e hora de realização; será feita por meio de edital em jornal de circulação reconhecida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, ou por circulares e/ou aviso por qualquer meio que possa ser efetivamente comprovado, com a mesma antecedência mínima.

§ 3º - Assembléias que versem sobre assuntos ligados a fusão, incorporação ou dissolução da JAPPA, inclusive reforma de Estatuto, deverá ser convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias na mesma forma definida no parágrafo segundo deste artigo .

§ 4º - Das Assembléias poderão participar todas as categorias de associados, na qualidade de ouvintes e convidados de associados sendo-lhe vedado votarem e serem votados para qualquer cargo ou matéria.

§ 5º - Para instalação das Assembléia Geral em primeira convocação, será exigido um mínimo de 30% (trinta por cento) dos Associados em pleno gozo de seus direitos e quites com suas

EE

7/13

Y



J.A.P.P.A.

JACARÉ RIBEIRÃO VIVO ASSOCIAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
ITATIBA – SP – Rua Piza e Almeida, 452 – Edif. Office Tower – Centro CEP 13250-170
WWW.ribeiraojacare.com.br e-mail ribeiraojacare@uol.com.br Fone (11) 4524 3204

(Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei Municipal 4201 de 30/09/2009)

obrigações junto à JAPPA, e com qualquer número em segunda convocação, a não menos de 30 minutos da primeira convocação.

Artigo 21º - Deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco, exceto para matérias sobre as quais este Estatuto disponha diferentemente.

Inciso "A" – Matérias que envolvam o interesse pessoal profissional, econômico direto ou indireto de determinado(s) filiado(s), deverá ser objeto de declaração de interdição pelo(s) próprio(s) ou por qualquer dos presentes, resultando no impedimento de seu(s) voto (s) em especial no que diga respeito ao Artigo 5º deste estatuto.

§1º - Matérias não constantes na ordem do dia poderão ser discutidas sendo vedada qualquer deliberação definitiva a respeito, até decisão de Assembléia Geral posterior que tenha o assunto constando em sua convocação.

§2º - Dentro dos 30 dias corridos que se seguirem à realização da Assembléia Geral a Diretoria deverá providenciar a distribuição e o registro da respectiva ATA junto ao cartório competente.

Artigo 22º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente até o final dos meses de março para aprovação das contas do ano anterior, exceto nos anos em que tenham que eleger Conselhos Diretor ou Fiscal, ocasiões nas quais se reunirá até o final de novembro para eleição destes Conselheiros, que tomarão posse em 1º de janeiro do ano imediato, fechando assim os respectivos anos fiscais, para aprovação do respectivo parecer do Conselho Fiscal na primeira Assembléia que se siga ao encerramento do ano fiscal.

CONSELHO DIRETOR

Artigo 23º - O Conselho Diretor deverá ser eleito nos meses de novembro do último ano de mandato do Conselho anterior e tomará posse em 1º de janeiro do ano seguinte.

Artigo 24º O Conselho Diretor será formado por 5 (cinco) associados das categorias fundadores ou efetivos e cumprirá mandatos de 3 (três) anos, admitida a recondução, e com dois suplentes escolhidos na mesma ocasião, cabendo a este Conselho em conjunto a administração da JACARÉ RIBEIRÃO VIVO.

A – O Conselho poderá ser formar-se conforme a seguintes funções: Presidente, Vice Presidente, além de Diretor: Tesoureiro, Diretor Secretário e Diretor Institucional e respectivos suplentes.

A - 1 – São atribuições :

A- 1,a) – Do Diretor Tesoureiro : Promover a entrada de fundos que viabilizem a consecução dos propósitos associativos, manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e responder pelas obrigações, assinar documentos com expressão de valores a pagar ou a receber.



JACARÉ RIBEIRÃO VIVO ASSOCIAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
 ITATIBA – SP – Rua Piza e Almeida, 452 – Edif. Office Tower – Centro CEP 13250-170
WWW.ribeiraojacare.com.br e-mail ribeiraojacare@uol.com.br Fone (11) 4524 3204
(Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei Municipal 4201 de 30/09/2009)

A- 1.b) – Do Diretor Secretário: manter em boa ordem os documentos da entidade e seu acervo de informações, atas, registros e comunicações.

A- 1.c) – do Diretor Institucional : propor e manter os elos de ligação com as instituições técnicas, científicas e políticas relacionadas aos propósitos da entidade, bem como propor e conduzir atividades de divulgação, estudos, e orientar na captação de recursos para tais estudos ou atividades-meio ou objetivas da Associação.

§ 1º - O Conselho Diretor escolherá entre os pares um Presidente e um Vice-Presidente e quando ou enquanto não dispuser a entidade de um Diretor Executivo, se distribuirão funções de Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e Diretor Institucional,

§ 2º Podem ainda ser escolhidos nas mesmas eleições nome(s) para Segundo(s) Diretor (es) para tais funções, a fim de colaborar com os Primeiros Diretores e eventualmente substituí-los em seus impedimentos.

§ 3º - Conselheiros da JAPPA que venham a ocupar cargos públicos eletivos, de confiança, ou concursados, deverão se licenciar deste Conselho, sendo assumida sua vaga por um dos suplentes indicados, assim como assumirão os suplentes nos casos de impedimentos permanentes de qualquer dos Conselheiros.

§ 4º - Havendo impedimento do Presidente do Conselho ou de Conselheiro com cargo, o Conselho designará o seu substituto dentre os remanescentes.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Diretor:

- A) Tracar a política de ação da Associação
- B) Contratar e demitir funcionários, estabelecendo suas funções.
- C) Aprovar “ad referendum” de Assembléia Geral, a admissão de novos Associados.
- D) Examinar e aprovar “ad referendum” da Assembléia Geral as contas da entidade e o parecer do Conselho Fiscal.
- E) Promover a entrada de fundos que viabilizem a consecução dos objetivos da entidade.
- F) Ao Presidente do Conselho compete também:

F. 1 - Presidir ou indicar quem presidirá Assembléias Gerais.

F. 2 - Convocar e presidir reuniões de Conselho Diretor

F. 3 - Contratar, promover ou demitir empregados nos termos deste estatuto.

F. 4 - Praticar todos os atos que se façam necessários para a consecução dos objetivos da JAPPA e o cumprimento deste Estatuto.

F. 5 – Outorgar poderes através de procurações



JACARÉ RIBEIRÃO VIVO ASSOCIAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
ITATIBA – SP – Rua Piza e Almeida, 452 – Edif. Office Tower – Centro CEP 13250-170
WWW.ribeiraojacare.com.br e-mail ribeiraojacare@uol.com.br Fone (11) 4524 3204
(Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei Municipal 4201 de 30/09/2009)

G) Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

- G.1 – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos
- G.2 – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.
- G.3 – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 26º - Ao Presidente do Conselho Diretor, na sua falta ao Vice Presidente, e na falta de ambos ao mais idoso dos demais Conselheiros Diretores, representarão a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive junto a órgãos públicos quaisquer, podendo nomear procuradores com poderes específicos, mediante aprovação do Conselho Diretor.

Artigo 27º - Nas decisões do Conselho Diretor, quando tomadas por votação, em caso de empate, caberá ao seu Presidente o voto de Minerva.

Artigo 28º - Atos jurídicos, instrumentos que impliquem obrigação ou movimentação de fundos da sociedade, requererão para sua eficácia, a assinatura de dois Conselheiros Diretores.

§ 1º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CONSELHO FISCAL

Artigo 29º - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e pelo menos dois suplentes, escolhidos dentre os Associados Fundadores ou Efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos, e submeterá seus pareceres ao Conselho Diretor e às Assembléias Gerais.

§ 1º - Em caso de impedimento temporário ou definitivo de membros efetivos do Conselho Fiscal, serão convocados os suplentes, para o tempo que seja necessário para o bom cumprimento de suas atribuições ou até o fim do mandato do substituído.

§ 2º - Cumprirá o Conselho Fiscal mandatos de 3 (três) anos , defasados de pelo menos um ano do Conselho Diretor, admitida a recondução.

§ 3º - Este Conselho será eleito para mandatos que englobarão anos fiscais fechados e completos de janeiro a dezembro, e suas eleições serão realizadas nos períodos próprios, respeitadas as disposições estatutárias, na mesma Assembléia Geral que votar o parecer do último ano fiscal completo acompanhado pelo Conselho cujo mandato se expire.

§ 4º - A critério da Assembléia Geral e por proposta do Conselho Diretor, poderá ser o Conselho Fiscal substituído ou se valer do apoio de Auditoria Externa contratada ou voluntária.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal ou à auditoria contratada ou colaboradora voluntária.

EE 10/13



J.A.P.P.A.

JACARÉ RIBEIRÃO VIVO ASSOCIAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
ITATIBA – SP – Rua Piza e Almeida, 452 – Edif. Office Tower – Centro CEP 13250-170
WWW.ribeiraojacare.com.br e-mail ribeiraojacare@uol.com.br Fone (11) 4524 3204

(Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei Municipal 4201 de 30/09/2009)

- a) Assessorar o Conselho Diretor em relação a assuntos econômico-financeiros.
- b) Examinar se possível mensalmente, mas obrigatoriamente uma vez por ano os livros contábeis balancetes e balanço, emitindo o competente parecer para apreciação do Conselho Diretor e da Assembléia Geral.
- c) Fiscalizar os atos administrativos, fiscais e as operações financeiras e contábeis da entidade.
- d) Indicar ao Conselho Diretor irregularidades ou erros apurados, sugerindo correções, assim como acompanhar a implementação destas correções.
- e) Solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos e informações sobre assuntos de sua competência.

§ 1º – Os componentes do Conselho Fiscal respondem por danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres.

§ 2º – É prerrogativa do Conselho Fiscal, por maioria de seus componentes, convocar Assembléia dos Associados, a qualquer tempo, para tratar de assuntos de sua competência.

Capítulo VI

DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 31º - O Patrimônio da **JACARÉ RIBEIRÃO VIVO** constituído pelos seus bens econômicos, moveis, imóveis, veículos, títulos ou ações e destinam-se exclusivamente à execução de suas finalidades estatutárias, sendo indisponíveis, salvo autorização em contrário expressa por Assembléia Geral.

Artigo 32º - Em caso de dissolução da instituição, os bens mencionados no artigo anterior serão obrigatoriamente destinados a outra entidade com personalidade jurídica qualificada no termos da lei 9790/99, preferencialmente com objeto social semelhante, por deliberação da mesma Assembléia Geral que decida pela extinção.

§ 1º - Na hipótese da JAPPA obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 33º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário à Assembléia Geral.

Parágrafo único: Os presentes Estatutos podem ser alterados no todo ou em parte, a qualquer tempo, por Assembléia Geral convocada na forma deste estatuto, especialmente para este fim.

Artigo 34º - A prestação de contas da JAPPA observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade é
será da responsabilidade ordinária de contador ou contabilista credenciado junto ao

GG 11/13



JACARÉ RIBEIRÃO VIVO ASSOCIAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
ITATIBA - SP - Rua Piza e Almeida, 452 - Edif. Office Tower - Centro CEP 13250-170
WWW.ribeiraojacare.com.br e-mail ribeiraojacare@uol.com.br Fone (11) 4524-3204

(Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei Municipal 4201 de 30/09/2009)

Conselho Regional de Contabilidade do estado de São Paulo, competindo-lhe zelar pela transparência e utilidade gerencial dos relatórios produzidos;

- II. As demonstrações financeiras anuais, quando do encerramento do exercício fiscal e o Relatório de Atividades do período, acompanhadas de certidão negativa de débito junto ao INSS e ao FGTS, serão publicadas, por qualquer meio eficaz pela entidade e estarão disponíveis para consulta por qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único da Constituição Federal.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 35º - A composição dos órgãos dirigentes da entidade em sua primeira gestão poderá ser feita com o número de Associados Fundadores existentes e/ou que venham a ingressar de imediato como Efetivos, suspensa até a complementação deste quadro a exigência contida de tempo de filiação contida na Letra "E" do Artigo 14º deste Estatuto.

Artigo 36º - O primeiro Conselho Fiscal será eleito e empossado com o primeiro Conselho Diretor tendo, porém mandato de 4 (quatro) anos e os meses necessários, para criar a defasagem de pelo menos um ano em relação ao Conselho Diretor e apresentar seu relatório sobre ano fiscal fechado no final de seu último mês de trabalho.

Artigo 37º - A JAPPA (Jacaré Ribeirão Vivo – Associação P/Preservação Ambiental) será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária (AGE), especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.



REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
ITATIBA - SP
MICROFILME N.º 5534

PJ

JACARÉ RIBEIRÃO VIVO ASSOCIAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
ITATIBA – SP – Rua Piza e Almeida, 452 – Edif. Office Tower – Centro CEP 13250-170
WWW.ribeiraojacare.com.br e-mail ribeiraojacare@uol.com.br Fone (11) 4524 3204
(Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei Municipal 4201 de 30/09/2009)

Artigo 38º - Fica eleito o foro desta Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste Estatuto.

Itatiba, 24 de novembro de 2.011.

Presidente - JAPPA
Edison Antonio Guidi

Diretor Secretário
Sócrates José Piovani

Edison Antonio Guidi
OAB 173614

SEGUNDA TABELIÃ DE NOTAS E PROTESTO LUCIANA BOLOTI
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITATIBA - ESTADO DE SÃO PAULO TABELEIRA
PÇA. DA BANDEIRA, 95 - CENTRO - CEP 13.250-329 - ITATIBA/SP - TEL/FAX: (11) 4538-3865 - www.2tabitatiba.com.br

RECONHECO, por semelhança, (a)s firma(s) de: SÓCRATES JOSE PIOVANI (22382),
EDISON ANTONIO GUIDI (73300), a qual confere com o padrão depositado.
Itatiba, 06 de janeiro de 2012.
Em testemunho da verdade.

Cod. Seg.: 4854484730484730474848333057 Preço: R\$ 8,00

**VALIDO SOMENTE COM O SELO AUTENTICADOR DE *



2ª Tabelionato de Notas
Alex da Silva Ferreira
Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. 29 de Abril, nº 369 - ITATIBA - SP

Microfilme nº - 553

Apresentado e Averbado sob nº 08

no registro nº 3914 (33 Seis).

Itatiba, 17 JAN 2012

Luis Carmo Pascoal
Oficial

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

ITATIBA - SP

Total Pago R\$ 184,06

Este valor inclui as custas devidas ao
Estado e demais verbas